

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº. 5008468-25.2024.8.24.0019

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001- 10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são requerentes VANDERLEI CESAR FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO, LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO e ANDRESSA LUZIA KUHN, ou simplesmente "Requerentes", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao item 1 da r. decisão de Evento 12, apresentar o Laudo de Constatação Prévia anexo, com as considerações que seguem.

Na decisão referida, este d. Juízo delimitou o escopo do presente trabalho, determinando que, "o laudo de constatação prévia deverá conter a análise dos documentos acostados aos autos; os requisitos para a consolidação substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis, além daqueles enumerados nos parágrafos 5° a 7°do art. 51-A da Lei 11.101/2005, e do passivo fiscal da parte autora"

1



Nesse sentido, a Credibilità realizou visitas *in loco* nas dependências dos Requerentes, além de fazer a análise documental daquilo que foi apresentado nos autos, confrontando-os com o que é exigido na LREF, em seus artigos 47, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial), analisando a existência, ou não, da consolidação substancial.

O laudo anexo demonstra que a empresa está em funcionamento, contudo, e que faltam alguns documentos - artigos 48, §2º, de ANDRESSA LUZIA KUHN, e 51, inciso XI, da Lei n.º 11.101/2005 dos quatro postulantes, o que impõe ou nova emenda inicial, com a apresentação dos documentos faltantes para que seja deferido o processamento do pedido, ou, sucessivamente, o indeferimento da petição inicial.

Adicionalmente, acerca do passivo fiscal, esta profissional informa, conforme se infere das certidões negativas de débitos fiscais constantes do Ev. 1, DOC25, com validade até novembro de 2024, que os Requerentes não possuem débitos tributários em aberto.

Já com relação ao preenchimento dos requisitos para o processamento do presente pedido de recuperação judicial em consolidação substancial, esta profissional anota que as hipóteses e requisitos autorizadores estão previstos no art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005 e são: interconexão e confusão entre ativos e passivos; impossibilidade de identificar a titularidade dos ativos e passivos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos; e cumulativamente, a ocorrência de, no mínimo, duas hipóteses previstas nos quatro incisos do art. 69-J da Li 11.101/2005.



No caso, os Requerentes alegam que atuam como grupo econômico formado por VANDERLEI CESAR FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO, LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO e ANDRESSA LUZIA KUHN, havendo, a princípio, interconexão, confusão e impossibilidade de se identificar a titularidade dos ativos e passivos contraídos.

No entanto, não restou comprovada, de plano, as hipóteses previstas nos incisos do art.69-J, quais sejam: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Isto porque, da documentação constante nos autos, em que pese se verifique a existência de garantias cruzadas entre LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO e VANDERLEI CESAR FOCHESATTO, conforme Cédulas Rural Pignoratícia nº 2242249/7982/2024 (Ev. 1 _DOC9) e Cédula de Crédito Bancário nº C14024798-6 (Ev. 1 _DOC10), não é possível identificar igual situação em relação às Requerentes MARILENE e ANDRESSA, ou entre elas e os devedores LUIZ e VANDERLEI. Anota-se que há débitos comuns na relação de credores, mas não se sabe se foram, de fato, prestadas garantias cruzadas.

De outro lado, não restou demonstrado nos autos eventual relação de controle ou dependência, assim como, eventual identidade societária entre os integrantes do grupo. Tanto é, que inexiste contrato social do grupo registrado perante a Junta Comercial, mas tão somente a constituição de empresas individuais, portanto, com número de identificação do registro de empresa (NIRE) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) individualizados, conforme se extrai dos documentos acostados no Ev. 1 – documentos 16 a 19.



Por fim, e em igual sentido, também não restou caracterizada a atuação conjunta do Grupo, pois, em que pese a contabilidade e o objeto social sejam comuns, não restou comprovado da documentação constante nos autos, a atuação conjunta do grupo no mercado.

Há que se destacar que tais fatos podem melhor ser comprovados no curso do processo, mas não há, nesse momento, elementos que demonstrem o preenchimento dos requisitos da consolidação substancial.

Portanto, não atendida nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do art. 69-J da Lei n.º 11.101/2005, esta profissional opina pela emenda à inicial, com a comprovação dos requisitos e hipóteses legais acima mencionados, para que seja deferido o processamento do pedido em consolidação substancial, ou, subsidiariamente, seja deferido o pedido de processamento em consolidação processual.

Sobre o processamento da recuperação judicial, opina: i) pela comprovação de que a Requerente ANDRESSA LUZIA KUHN exerce há mais de 02 (dois) anos atividade rural, uma vez que a inscrição estadual da Requerente está ativa desde 14/9/2023 (art. 48, § 2°) e ii) pela discriminação do proprietário de cada bem arrolado no documento 26, pág. 1 e 2 do ev. 1 (art. 51, XI).

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, consignando que: 1. as Requerentes estão em regular funcionamento e exercício da atividade empresarial; 2. não restou demonstrado no caso a hipótese de consolidação substancial, na forma do art. 69-J da Lei 11.101/2005. 3. os requisitos previstos nos artigos 48, §2º e 51, inciso XI, da Lei n.º 11.101/2005 restaram parcialmente preenchidos.



Opina, pois, *i*) seja determinada a emenda inicial, com a apresentação dos documentos faltantes para que seja deferido o processamento do pedido, nos termos requeridos na inicial, ou, subsidiariamente, *ii*) pelo deferimento do pedido, concedendo-se o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual até comprovação dos requisitos da lei e determinando-se a apresentação dos documentos faltantes.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, requer deferimento. Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus OAB/PR 31.177

LAUDO DE **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

ANDRESSA LUZIA KUHN LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO

Autos n.º 5008468-25.2024.8.24.0019/SC

Juizo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia – Estado de Santa Catarina



ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1. Objeto da Perícia
- 2. Histórico da Requerente / Situação Atual
- 3. Razões da Crise
- 4. Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

- 1. Requisitos Gerais
- 2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
- 3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. A EMPRESA

- 1. Descrição da Sociedade
- 2. Passivo declarado
- 3. Colaboradores
- 4. Breve análise Econômico Financeira
- 5. Registro fotográfico



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1. Objeto da Perícia
- 2. Histórico da Requerente / Situação Atual
- 3. Razões da Crise
- 4. Implementação de Melhorias



Considerações Iniciais

Ao Exmo. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Autos n° 5008468-25.2024.8.24.0019/SC

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5008468-25.2024.8.24.0019/SC, ajuizado pelas requerentes ANDRESSA LUZIA KUHN, LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO e VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO, adiante denominado GRUPO LUIZ FOCHESATTO. As Requerentes pleiteiam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

Na r. decisão de **Evento 12** (16/8/2024), o d. Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a Credibilità Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo.

Nesse contexto, para auxiliar o d. Juízo a avaliar a regularidade e a completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial, segue a constatação prévia a seguir.



1.1 Objeto da Constatação

Conforme estabelecido pela r. decisão de **Evento 12**, datada de 16/8/2024, a presente avaliação preliminar foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005.

Sua finalidade consiste na análise dos documentos acostados aos autos, bem como dos requisitos para a consolidação substancial. Ainda, deve ser feita a inspeção das reais condições de funcionamento da empresa requerente, assim como do passivo fiscal da parte autora, observado o disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

Dentro disso, este relatório aborda, de maneira resumida, os seguintes apectos:

- i) histórico da Requerente/Situação atual;
- ii) aspectos da Crise;
- iii) medidas de Melhorias.

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a visita, bem como abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados.



O Senhor Luiz Domingos Fochesatto, alega que sempre esteve envolvido na atividade rural, pois auxiliava seu pai na criação de suínos e no manejo das colheitas. Disse que após casar-se com Marilene Salette Ronglaglio Fochesatto, em 1985, continuou a trabalhar no setor agropecuário, produzindo soja, milho e trigo e criação de suínos e bovinos, agora com o apoio de sua esposa.

O casal teve três filhos: Vanderleia, Vanderlei e Vanderlisse, que cresceram ajudando no desenvolvimento das atividades familiares.

Conforme a produção se firmava, foram realizando investimentos na propriedade, sendo que, em 2004, começaram a produção de frango de corte e aperfeiçoaram a leitaria. Em 2019, paralisaram a produção de frango, diante outras possibilidades de produção que as suas propriedades ofereciam e intensificaram a produção de soja, milho e trigo.





Em meados de 2020, Vanderlei Cesar Fochesatto, filho do casal, casou-se com Andressa Luzia Kuhn, que também passou a integrar o Grupo Luiz Fochesatto, contribuindo para o crescimento das operações.

No mesmo período, para compra de 3 novos lotes, visando a expansão dos negócios, realizaram o financiamento de R\$ 700.000,00 junto ao SICREDI, assim como, venderam os animais da leitaria, para realizarem a correção do solo da área de reflorestamento adquirida. Na mesma época, adquiriram novos maquinários.

Entre 2021/2022 migraram da área para a lavoura, e arrendaram uma área em Lajeado do Meio/SC para ampliação da produção. Mesmo com os investimentos realizados, sofreram significativamente com a estiagem e variação do preço da *commodities* no período.





Em 2023/2024, as produções também foram afetadas por questões climáticas, e mesmo com a contratação de seguro (Proagro), não conseguiram acesso a cobertura completa à safra do período, agravando ainda mais a situação financeira da empresa.

Atualmente, conforme informado pelo Sr. Vanderlei, o grupo dedica-se ao cultivo de aproximadamente 60 hectares de terra, dos quais 24 hectares são arrendados. As atividades agrícolas concentram-se no plantio de trigo, soja e milho.

Além disso, o grupo atua na terminação de suínos em parceria com a empresa "Pastre". Nesta parceria, a empresa entrega leitões com cerca de 22 quilos, fornece o alimento necessário e os recolhe quando atingem aproximadamente 100 quilos, remunerando o grupo pelo manejo dos animais.

A sede do Grupo Fochesatto está localizada no Sítio Tio Zeca, Linha Vargem Bonita, n. 220, Zona Rural, Concórdia-SC. Todos os hectares pertencentes ao Grupo estão na mesma área, registrados perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, conforme abaixo discriminado:



	BENS IMÓVEIS							
N.	IDENTIFICAÇÃO	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	DIMENSÃO			
1	PARTE DOS LOTES 76 E 57	14,803	16º BLOCO DA COLONIA CONCORDIA	LINHA VARGEM BONITA, DISTRITO PLANALTO, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	72.462,0 m2 (7,2462 hectares)			
2	PARTE DO LOTE RURAL NR. 57	19,357	SÍTIO TIO ZECA - COLONIA CONCORDIA PROPRIEDADE RIO ENGANO	LINHA VARGEM BONITA, DISTRITO PLANALTO, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	138.618,0 m2 (13,8618 hectares)			
3	CASA DE MADEIRA	19,357	SÍTIO TIO ZECA - COLONIA CONCORDIA PROPRIEDADE RIO ENGANO	LINHA VARGEM BONITA, DISTRITO PLANALTO, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	71,5 m2			
4	CASA DE MORADIA MIXTA (ALVENARIA E MADEIRA)	19,357	SÍTIO TIO ZECA - COLONIA CONCORDIA PROPRIEDADE RIO ENGANO	LINHA VARGEM BONITA, DISTRITO PLANALTO, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	123,0 m2			
5	AREA DE TERRAS RURAIS	8,627	16º BLOCO DA Colonia Concordia	LINHA BARRA SECA, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	50.618,49 m2 (5,6184 hectares)			
6	PARTE DO LOTE RURAL NR. 05	19,526	RIO DO ENGANO	LINHA BARRA SECA, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	144.143,0 m2 (14,4143 hectares)			
7	PARTE DO LOTE RURAL NR. 07	16,612	RIO DO ENGANO	LINHA BARRA SECA, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	145.680,0 m2 (14,5680 hectares)			
8	PARTE DO LOTE RURAL NR. 58 e 59	2,270	16º BLOCO DA COLONIA CONCORDIA	LINHA SANTA CECÍLIA, DISTRITO PLANALTO, Zona Rural, S/n, Concórdia/SC	159.776,468 m2 (15,9776 hectares)			



1.3 Razões da Crise

Segundo relato dos requerentes Sr. Luiz e Vanderlei, a crise enfrentada pelo Grupo Fochesatto teve início em 2020/2021, quando uma severa estiagem, aliada à variação do preço das *commodities*, resultou em grandes prejuízos na safra de trigo e soja, pois o custo de produção não acompanhou do preço das *commodities* e, portanto, compraram os insumos com custo alto, mas sofreram com os preços de venda.

Na safra 2023/2024, sofreram novamente com adversidades climáticas, com o excesso de chuvas e a infestação do milho pela praga "cigarrinha", o que também agravou a situação financeira, dificultando o pagamento dos credores bancários.

Outro fator que apontaram terem contribuído para a crise, foi a previsão de juros à taxa Selic prevista nos contratos bancários firmados, que têm tornado inviável o cumprimento das obrigações. Além disso, o Sr. Luiz, por tradição regional, atuou como avalista em compromissos de vizinhos que acabaram não conseguindo honrá-los, resultando em restrições de crédito tanto para ele quanto para seus familiares. Essa situação limitou ainda mais o acesso a recursos financeiros essenciais.

A empresa, conforme relatado, está enfrentando os impactos da queda da safra de soja e milho, desde 2020/2021, em razão das mudanças climáticas, o que aumentou consideravelmente a inadimplência e/ou renegociação com os produtores.

A quebra de safra e a redução na produção impactaram negativamente a cadeia de suprimentos, prejudicando fornecedores e parceiros comerciais.



1.4 Implementação de melhorias

Conforme informado na visita, para superar a crise, o grupo está implementando diversas medidas de melhorias com o objetivo de aumentar a lucratividade e reorganizar as operações para cumprir as propostas do processo de recuperação judicial.

As ações incluem melhorias na eficiência, arrendamento de novos lotes para expandir o plantio, redução de custos e fortalecimento do modelo de negócio para garantir a sustentabilidade a longo prazo. A empresa conta também com o apoio de consultorias financeira e jurídica, buscando recuperar sua estabilidade financeira e operacional.



2

OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

- 1. Requisitos Gerais
- 2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
- 3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005



Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto delimitado na constatação, passa a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, cumpridos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).





2.1 Requisitos Gerais

Para analisar o cumprimento dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità avaliou a documentação apresentada e realizou uma vistoria nas instalações da Requerente.

Em relação ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que trata da legitimidade ativa para solicitar a recuperação judicial, verifica-se que as Requerentes, ANDRESSA LUZIA KUHN, LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO e VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO, denominados como GRUPO FOCHESATTO, são constituídas como sociedade empresária conforme a legislação civil, atendendo, portanto, às exigências estabelecidas por este artigo.

Quanto ao art. 3º da referida Lei, que delimita a competência para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial, ficou constatado, durante os trabalhos periciais, que o principal estabelecimento das Requerentes localiza-se em Concórdia – SC, onde se concentra a totalidade dos negócios do grupo. Dessa forma, fica comprovada a competência territorial para o processamento da recuperação judicial.

De acordo com a constatação realizada, o principal estabelecimento das Devedoras está localizado em Concórdia - SC, o que evidencia a correta distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo competente, ou seja, à Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia.



2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	ldentificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	>	A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Certidão Específica da JUCESC datada de 12/08/2024	Evento 1, DOCUMENTACAO16, Página 1 Evento 1, DOCUMENTACAO17, Página 1 Evento 1, DOCUMENTACAO18, Página 1 Evento 1, DOCUMENTACAO19, Página 1
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	•	A perita visitou o estabelecimento das Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Concórdia/SC. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Concórdia-SC é da Comarca de Concórdia-SC.	Petição inicial



Quanto ao art. 48 da Lei n. 11.101/2005, a maior parte dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos do foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

No § 3º desse artigo, para a comprovação do prazo mencionado, a pessoa física que exerce atividade rural deve utilizar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou qualquer obrigação legal de registros contábeis que substitua o LCDPR. Adicionalmente, deve apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda da

Pessoa Física (DIRPF) e o balanço patrimonial, todos entregues de forma tempestiva.

O § 4º do mesmo artigo estabelece que, nos períodos em que a entrega do LCDPR não é exigível, **é aceitável a apresentação do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.**

Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.

Passa a analisar o preenchimento dos requisitos de cada um dos Autores.



ANDRESSA LUZIA KUHN

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	0	Inscrição Estadual da Andressa Luzia está ativa desde 14/09/2023. Ela é dependente no IRPF do Produtor Vanderlei Cezar Fochesatto, portanto, não conseguimos validar que a Andressa é produtora rural há mais de 2 (dois) anos.	Evento 1, DOCUMENTACAO29, Página 3
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	•	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO31 Página 11
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	②	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO31 Página 11



Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	>	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO31 Página 11
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.			Evento 1, DOCUMENTACAO31, Página 9, Evento 1, DOCUMENTACAO31, Página 10 e TRF Evento 1, DOCUMENTACAO31, Página 14



LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	◊		Evento 1, DOCUMENTACAO29, Página 1, DOCUMENTACAO20, Página 1 até 13 Página 25 até 40
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	•	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO30 Página 5
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	>	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO30 Página 5



Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	•	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO30 Página 5
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	>		Evento 1, DOCUMENTACAO30, Página 3, Evento 1, DOCUMENTACAO30, Página 4 e TRF Evento 1, DOCUMENTACAO30, Página 8



MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO

Requisitos	Status	Situação	ldentificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Status	Situação	Evento 1, DOCUMENTACAO29, Página 1
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	◊	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO30 Página 13
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	•	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO30 Página 13





Requisitos	Status	Situação	ldentificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	•	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO30 Página 13
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	•		Evento 1, DOCUMENTACAO30, Página 10, Evento 1, DOCUMENTACAO30, Página 11 e TRF Evento 1, DOCUMENTACAO30 Página 16

VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO

Requisitos	Status	Situação	ldentificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	②		Evento 1, DOCUMENTACAO29, Página 1, Página 2, DOCUMENTACAO20, Página 14 até 24 e Página 41 até 54
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	•	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO31 Página 3
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	>	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO31 Página 3



Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	>	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, DOCUMENTACAO31 Página 3
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	₹		Evento 1, DOCUMENTACAO31, Página 2, Evento 1, DOCUMENTACAO31, Página 2e TRF Evento 1,DOCUMENTACAO31, Página 6



ANDRESSA LUZIA KUHN

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	•	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1, INIC1, Página 1 até 32
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	•	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
b) demonstração de resultados acumulados;	Ø	Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	•	Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	•	Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa projetado para os próximos 24 meses.	Evento 1, DOCUMENTACAO12



Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	•	A Requerente apresentou os documentos societários.	Evento 1, DOCUMENTACAO 13, Página 1 e 2
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles po obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação completa de credores sujeitos, e relação dos créditos extraconcursais.	Evento 1, DOCUMENTACAO14, Página 1 e 2
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	0	O Grupo Luiz Fochesatto, formado por Luiz Domingos Fochesatto, Marilene Salete Roncaglio Fochesatto, Vanderlei Cezar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn, todos empresários rurais em Concórdia-SC, declararam que não possuem empregados registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Durante a safra, utilizam mão de obra compartilhada e contratam diaristas.	Evento 1, DOCUMENTACAO 15, Página 1
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores,		Apresentou Certidão Simplificada Específica da JUCESC.	Evento 1, DOCUMENTACAO 19, Página 1
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	§	Foi apresentado lista consolidada, sem a descrição de quais bens pertencem a qual Requerente	Evento 1, DOCUMENTACAO 26, Página 1 e 2





Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	•	Foi juntado aos autos, extratos bancários relativos as contas dos bancos SICREDI e CREDISEARA.	Evento 1, DOCUMENTACAO21, Página 1 a 14
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Ø	Foi apresentada certidão negativa de protestos da Comarca de Concórdia - Estado de Santa Catarina.	Evento 1, DOCUMENTACAO23, Página 2
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbritais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	②	Foi apresentada uma relação de ações judiciais em que apenas cita como autor Luiz Domingos, figurando como parte em 3 ações.	Evento 1, DOCUMENTACAO24, Página 1
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Ø	Foram apresentadas as certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.	Evento 1, DOCUMENTACAO25, Página 4, DOCUMENTACAO25, Página 8, DOCUMENTACAO25, Página 11
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluidos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	0	A empresa juntou a relação dos bens dos sócios, porém, sem a abertura de qual é o proprietário de cada bem.	Evento 1, DOCUMENTAÇÃO 26, Páginas 1 e 2





LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	•	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1, INIC1, Página 1 até 32
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
b) demonstração de resultados acumulados;	V	Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	V	Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa projetado para os próximos 24 meses.	Evento 1, DOCUMENTACAO12



Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	•	A Requerente apresentou os documentos societários.	Evento 1, DOCUMENTACAO 13, Página 1 e 2
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles po obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	r M	Apresentou a relação completa de credores sujeitos, e relação dos créditos extraconcursais.	Evento 1, DOCUMENTACAO14, Página 1 e 2
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	0	O Grupo Luiz Fochesatto, formado por Luiz Domingos Fochesatto, Marilene Salete Roncaglio Fochesatto, Vanderlei Cezar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn, todos empresários rurais em Concórdia-SC, declararam que não possuem empregados registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Durante a safra, utilizam mão de obra compartilhada e contratam diaristas.	Evento 1, DOCUMENTACAO 15, Página 1
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores		Apresentou Certidão Simplificada Específica da JUCESC.	Evento 1, DOCUMENTACAO 16, Página 1
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ø	Foi apresentado lista consolidada, sem a descrição de quais bens pertencem a qual Requerente	Evento 1, DOCUMENTACAO 26, Página 1 e 2





Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Ø	Foi juntado aos autos, extratos bancários relativos as contas dos bancos CREDISEARA, SICOB CREDIAL, BANCO DO BRASIL, CAIXA, SICREDI e CRESOL	Evento 1, DOCUMENTACAO21, Página 1 a 14
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	©	Foi apresentada certidão negativa de protestos da Comarca de Concórdia - Estado de Santa Catarina.	Evento 1, DOCUMENTACAO22, Página 1
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbritais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	0	Foi apresentada uma relação de ações judiciais em que apenas cita como autor Luiz Domingos, figurando como parte em 3 ações.	Evento 1, DOCUMENTACAO24, Página 1
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	•	Foram apresentadas as certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.	Evento 1, DOCUMENTACAO25, Página 1, DOCUMENTACAO25, Página 5, DOCUMENTACAO25, Página 12
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluidos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	0	A empresa juntou a relação dos bens dos sócios, porém, sem a abertura de qual é o proprietário de cada bem.	Evento 1, DOCUMENTAÇÃO 26, Páginas 1 e 2

🔮 Atendido 🕕 Parcialmente atendido 🚷 Não atendido



MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESATTO

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Ø	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1, INIC1, Página 1 até 32
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	Ø	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
b) demonstração de resultados acumulados;	Ø	Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ø	Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	•	Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa projetado para os próximos 24 meses.	Evento 1, DOCUMENTACAO12









Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	•	A Requerente apresentou os documentos societários.	Evento 1, DOCUMENTACAO 13, Página 1 e 2
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles po obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação completa de credores sujeitos, e relação dos créditos extraconcursais.	Evento 1, DOCUMENTACAO14, Página 1 e 2
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	0	O Grupo Luiz Fochesatto, formado por Luiz Domingos Fochesatto, Marilene Salete Roncaglio Fochesatto, Vanderlei Cezar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn, todos empresários rurais em Concórdia-SC, declararam que não possuem empregados registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Durante a safra, utilizam mão de obra compartilhada e contratam diaristas.	Evento 1, DOCUMENTACAO 15, Página 1
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores,		Apresentou Certidão Simplificada Específica da JUCESC.	Evento 1, DOCUMENTACAO 17, Página 1
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ø	Foi apresentado lista consolidada, sem a descrição de quais bens pertencem a qual Requerente	Evento 1, DOCUMENTACAO 26, Página 1 e 2





Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	©	Foi juntado aos autos, extratos bancários relativos a conta do banco CRESOL	Evento 1, DOCUMENTACAO21, Página 1 a 14
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Ø	Foi apresentada certidão negativa de protestos da Comarca de Concórdia - Estado de Santa Catarina.	Evento 1, DOCUMENTACAO22, Página 1
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbritais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	•	Foi apresentada uma relação de ações judiciais em que apenas cita como autor Luiz Domingos, figurando como parte em 3 ações.	Evento 1, DOCUMENTACAO24, Página 1
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	•	Foram apresentadas as certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.	Evento 1, DOCUMENTACAO25, Página 2, DOCUMENTACAO25, Página 6, DOCUMENTACAO25, Página 9
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluidos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o \$3º do art. 49 desta Lei.	0	A empresa juntou a relação dos bens dos sócios, porém, sem a abertura de qual é o proprietário de cada bem.	Evento 1, DOCUMENTAÇÃO 26, Páginas 1 e 2





VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	V	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1, INIC1, Página 1 até 32
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
b) demonstração de resultados acumulados;		Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos os demonstrativos de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para o pedido de recuperação judicial de janeiro a julho/2024.	Evento 1, DOCUMENTACAO12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	V	Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa projetado para os próximos 24 meses.	Evento 1, DOCUMENTACAO12



Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	•	A Requerente apresentou os documentos societários.	Evento 1, DOCUMENTACAO 13, Página 1 e 2
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles po obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação completa de credores sujeitos, e relação dos créditos extraconcursais.	Evento 1, DOCUMENTACAO14, Página 1 e 2
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	0	O Grupo Luiz Fochesatto, formado por Luiz Domingos Fochesatto, Marilene Salete Roncaglio Fochesatto, Vanderlei Cezar Fochesatto e Andressa Luzia Kuhn, todos empresários rurais em Concórdia-SC, declararam que não possuem empregados registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Durante a safra, utilizam mão de obra compartilhada e contratam diaristas.	Evento 1, DOCUMENTACAO 15, Página 1
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores,		Apresentou Certidão Simplificada Específica da JUCESC.	Evento 1, DOCUMENTACAO 18, Página 1
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	©	Foi apresentado lista consolidada, sem a descrição de quais bens pertencem a qual Requerente.	Evento 1, DOCUMENTACAO 26, Página 1 e 2





Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	②	Foi juntado aos autos, extratos bancários relativos CAIXA, BANCO DO BRASIL, SICREDI e CREDISEARA.	Evento 1, DOCUMENTACAO21, Página 1 a 14
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	②	Foi apresentada certidão negativa de protestos da Comarca de Concórdia - Estado de Santa Catarina.	Evento 1, DOCUMENTACAO23, Página 1
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbritais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	②	Foi apresentada uma relação de ações judiciais em que apenas cita como autor Luiz Domingos, figurando como parte em 3 ações.	Evento 1, DOCUMENTACAO24, Página 1
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	•	Foram apresentadas as certidões negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.	Evento 1, DOCUMENTACAO25, Página 3, DOCUMENTACAO25, Página 7, DOCUMENTACAO25, Página 10
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluidos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	0	A empresa juntou a relação dos bens dos sócios, porém, sem a abertura de qual é o proprietário de cada bem.	Evento 1, DOCUMENTAÇÃO 26, Páginas 1 e 2





3

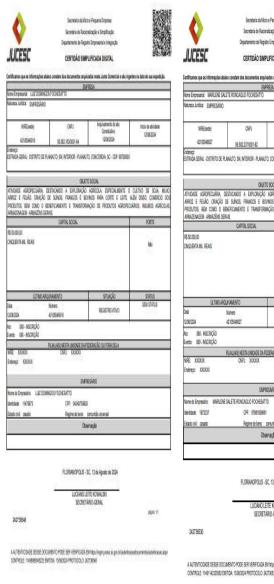
A EMPRESA

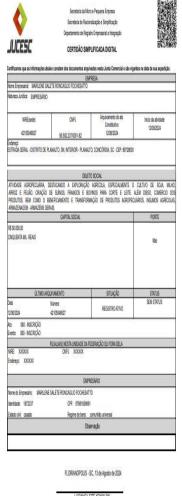
- 1. Descrição da Sociedade
- 2. Passivo declarado
- 3. Colaboradores
- 4. Breve análise Econômico Financeira
- 5. Registro fotográfico



3.1 Descrição das Sociedades

O Grupo Fochesatto, é formado por uma parceria de produtores rurais, que atualmente desenvolvem atividade de exploração agrícola, relacionada ao cultivo de grãos e criação de suínos. As empresas são separadas. Na inicial, consta que cada um teria 25% do grupo, mas se trata de CNPJs apartados, a seguir:

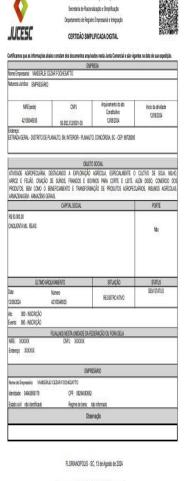




SECRETÁRIO-GERA



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO POSE SER VERIFICADA EM IMpulhogo juxos su govis CONTROLE: HARTWOSSTUN EMITIDA: 12/00/2021 PROTOCOLO: 242730525

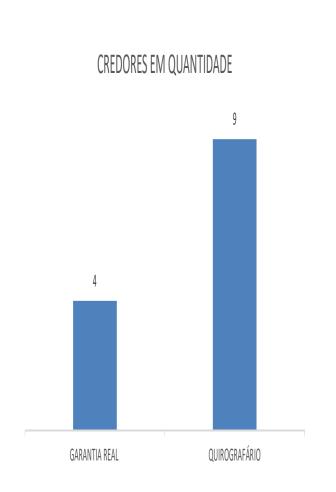


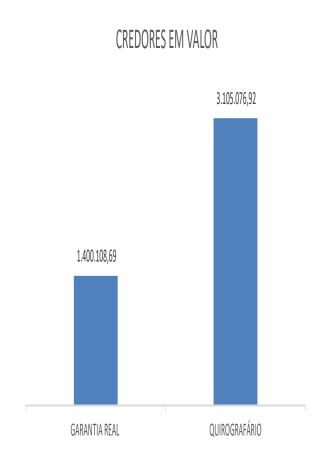
CONTROLE: 1149792265765 EMITIDA: 13/08/2024 PROTOCOLO: 24273652



3.2 Passivo concursal

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, os Requerentes apresentaram um passivo concursal declarado de R\$ 4.505.185,61 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), os quais estão distribuídos conforme quadro abaixo:







3.3 Colaboradores

Os Requerentes relataram que não possuem colaboradores diretos registrados, optando por contratar mão de obra conforme a demanda nos períodos de safra, sob a modalidade de contrato de diarista. Não há contrato de trabalho, mas apenas diaristas que laboram de forma eventual, tal como os abaixo citados.

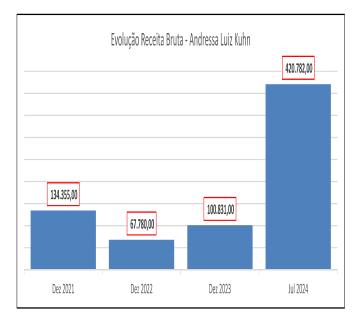
N.	COLABORADOR	FUNÇÃO	PAGAMENTO
1	PAU***** DA ***IA	POLIVALENTE	DIÁRIA
2	ALE***** DA ***IA	POLIVALENTE	DIÁRIA
3	CLA**** *****ET	POLIVALENTE	DIÁRIA
4	MAR*** ******OL	POLIVALENTE	DIÁRIA

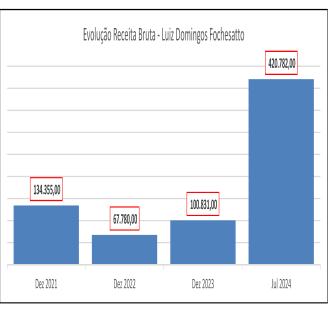


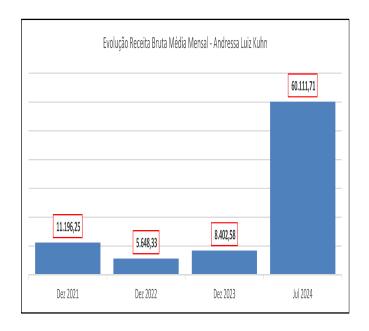
Análise das Demonstrações Contábeis - Receita Bruta

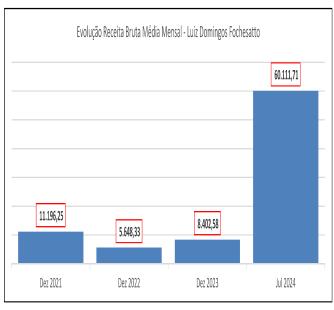
A seguir, demonstrativo da evolução da receita bruta e receita bruta media mensal individualizada por requerente,

levantados mediante documentação apresentada no processo:







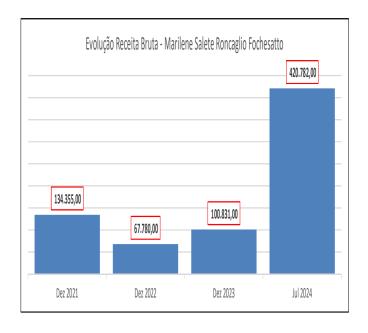


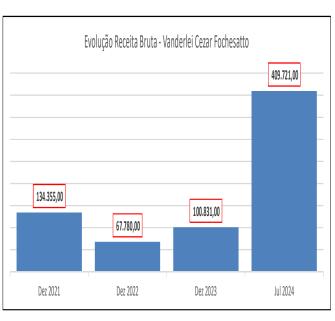


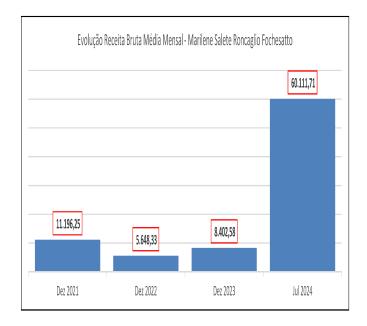
Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

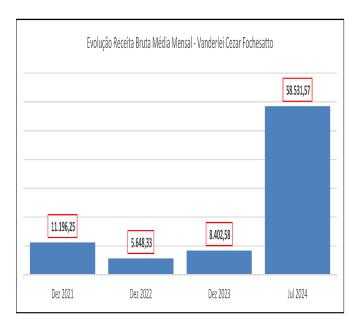
A seguir, demonstrativo da evolução da receita bruta e receita bruta media mensal individualizada por requerente,

levantados mediante documentação apresentada no processo:







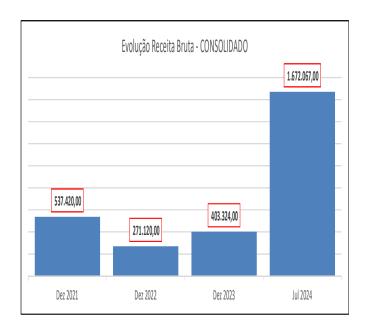


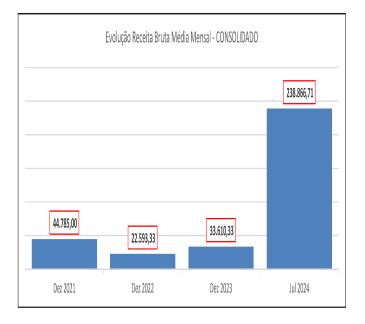


Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, demonstrativo da evolução da receita bruta e receita bruta media mensal consolidada do "Grupo Fochesatto",

levantados mediante documentação apresentada no processo:







Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

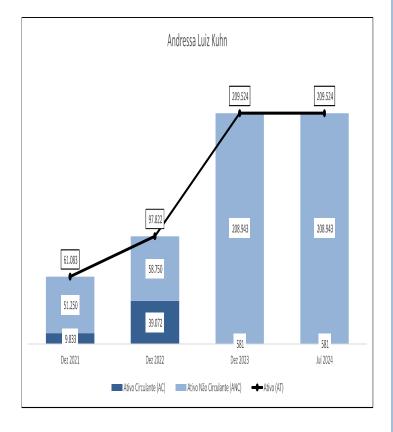
A tabela a seguir, representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2023, dezembro de 2023 e julho/2024, que se trata do balanço especial levantado para o pedido da recuperação judicial.

ANDRESSA LUZIA KUHN

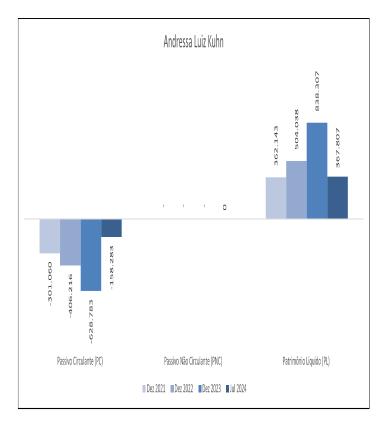
Andressa Luiz Kuhn	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Ativo (AT)	61.083	97.822	209.524	209.524
Ativo Circulante (AC)	9.833	39.072	581	581
Ativo Não Circulante (ANC)	51.250	58.750	208.943	208.943
Passivo (PT)	61.083	97.822	209.524	209.524
Passivo Circulante (PC)	- 301.060 -	406.216 -	628.783 -	158.283
Passivo Não Circulante (PNC)			-	
Patrimônio Líquido (PL)	362.143	504.038	838.307	367.807



Contas do Ativo



Contas do Passivo





Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros

Andressa Luiz Kuhn

Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
1 Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	310.893	445.288	629.364	158.864
2 Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	(0,03)	(0,10)	(0,00)	(0,00)
3 Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,03)	(0,10)	(0,00)	(0,00)
4 Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,03)	(0,10)	(0,00)	(0,00)

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	-492,9%	-415,3%	-300,1%	-75,5%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	-492,9%	-415,3%	-300,1%	-75,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
8 Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	83,9%	60,1%	99,7%	99,7%

Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
9 Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	0,09	0,15	0,28	0,05

- 1.Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2.A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.



Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

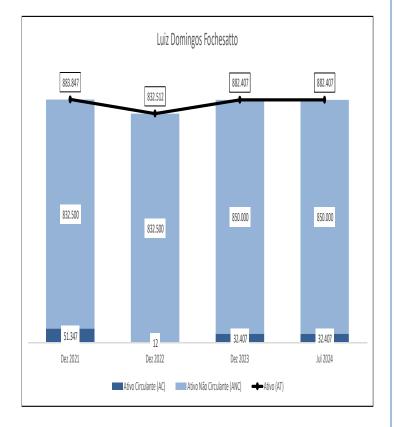
A tabela a seguir, representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2023, dezembro de 2023 e julho/2024, que se trata do balanço especial levantado para o pedido da recuperação judicial.

LUIZ DOMINGOS FOCHESATTO

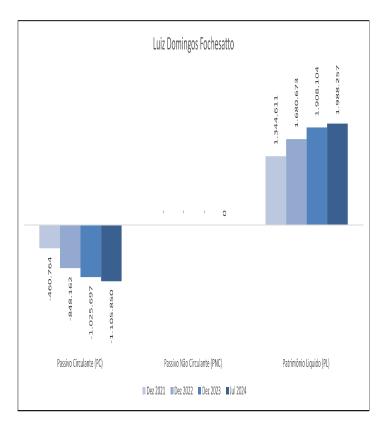
Luiz Domingos Fochesatto	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Ativo (AT)	883.847	832.512	882.407	882.407
Ativo Circulante (AC)	51.347	12	32.407	32.407
Ativo Não Circulante (ANC)	832.500	832.500	850.000	850.000
Passivo (PT)	883.847	832.512	882.407	882.407
Passivo Circulante (PC)	- 460.764	848.162 -	1.025.697	- 1.105.850
Passivo Não Circulante (PNC)		-	•	-
Patrimônio Líquido (PL)	1.344.611	1.680.673	1.908.104	1.988.257



Contas do Ativo



Contas do Passivo





Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros

Luiz Domingos Fochesatto

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	512.111	848.174	1.058.104	1.138.257
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	(0,11)	(0,00)	(0,03)	(0,03)
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,11)	(0,00)	(0,03)	(0,03)
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,11)	(0,00)	(0,03)	(0,03)

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
!	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	-52,1%	-101,9%	-116,2%	-125,3%
(Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	-52,1%	-101,9%	-116,2%	-125,3%
	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	94,2%	100,0%	96,3%	96,3%

	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
(Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	0,01	0,02	-0,05	0,01

- 1. Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2.A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.



Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

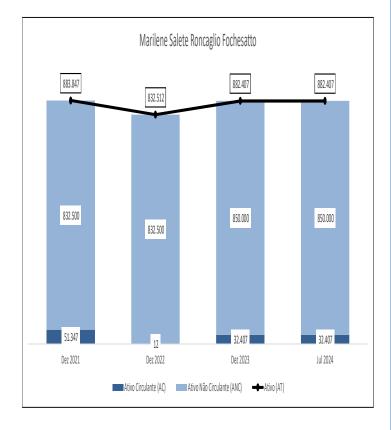
A tabela a seguir, representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2023, dezembro de 2023 e julho/2024, que se trata do balanço especial levantado para o pedido da recuperação judicial.

MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESARTTO

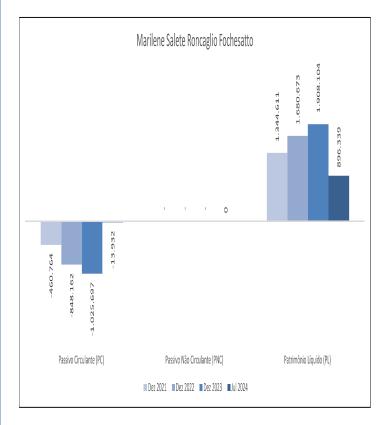
Marilene Salete Roncaglio Fochesatto	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Ativo (AT)	883.847	832.512	882.407	882.407
Ativo Circulante (AC)	51.347	12	32.407	32.407
Ativo Não Circulante (ANC)	832.500	832.500	850.000	850.000
Passivo (PT)	883.847	832.512	882.407	882.407
Passivo Circulante (PC)	- 460.764 -	848.162 -	1.025.697 -	13.932
Passivo Não Circulante (PNC)		-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	1.344.611	1.680.673	1.908.104	896.339



Contas do Ativo



Contas do Passivo





Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros

Marilene Salete Roncaglio Fochesatto

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	512.111	848.174	1.058.104	46.339
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	(0,11)	(0,00)	(0,03)	(2,33)
	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,11)	(0,00)	(0,03)	(2,33)
1	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,11)	(0,00)	(0,03)	(2,33)

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
[Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	-52,1%	-101,9%	-116,2%	-1,6%
	1 / / / /	'	Quanto menor, melhor	,	-101,9%	-116,2%	-1,6%
	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	94,2%	100,0%	96,3%	96,3%

Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
9 Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	0,01	0,02	-0,05	0,01

- 1.Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2.A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.



Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

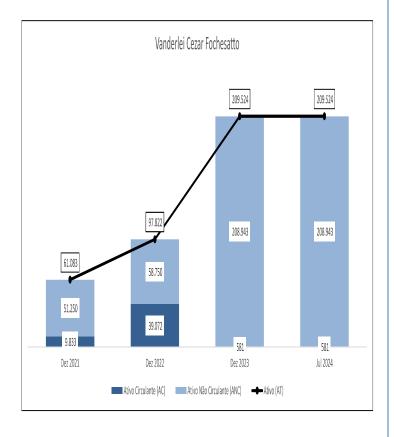
A tabela a seguir, representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2023, dezembro de 2023 e julho/2024, que se trata do balanço especial levantado para o pedido da recuperação judicial.

VANDERLEI CEZAR FOCHESATTO

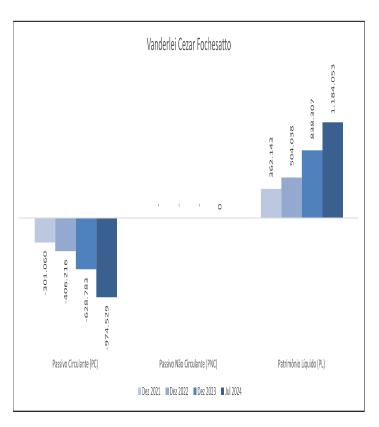
Vanderlei Cezar Fochesatto	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
Ativo (AT)	61.083	97.822	209.524	209.524
Ativo Circulante (AC)	9.833	39.072	581	581
Ativo Não Circulante (ANC)	51.250	58.750	208.943	208.943
Passivo (PT)	61.083	97.822	209.524	209.524
Passivo Circulante (PC)	301.060 -	406.216 -	628.783 -	974.529
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	362.143	504.038	838.307	1.184.053



Contas do Ativo



Contas do Passivo





Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros

Vanderlei Cezar Fochesatto

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	310.893	445.288	629.364	975.110
	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	(0,03)	(0,10)	(0,00)	(0,00)
	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,03)	(0,10)	(0,00)	(0,00)
ı	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	(0,03)	(0,10)	(0,00)	(0,00)

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	-492,9%	-415,3%	-300,1%	-465,1%
			Quanto menor, melhor	-492,9%	-415,3%	-300,1%	-465,1%
-	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	83,9%	60,1%	99,7%	99,7%

Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/21	dez/22	dez/23	jul/24
9 Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	0,09	0,15	-0,20	-0,05

- 1.Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2.A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.



SEDE ADMINISTRATIVA DO GRUPO

Sítio Tio Zeca, Linha Vargem Bonita, n. 220, Zona Rural Concórdia-SC





















ÀREA DE TERRAS PRÓPRIAS

51 hectares



ÁREAS DE TERRAS PRÓPRIAS



















ÀREA DE TERRAS ARRENDADAS

24 hectares



ÀREA DE TERRA ARRENDADAS















ÀREA DE TERRAS ARRENDADAS



















ENGORDA DE SUÍNOS











3.7 Maquinário para plantio

MAQUINÁRIOS PARA PLANTIO



3.7 Maquinário para plantio















3.7 Maquinário para plantio















CONSIDERAÇÕES FINAIS



Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade das Requerentes e a competência do Juízo de Concórdia/SC.

Foi constatado, conforme certidões constantes do Evento 1, DOCUMENTACAO25, págs. 4, 8 e 11, que as requerentes não possuem débitos fiscais.

Informa, também, que foi constatado, em relação à documentação apresentada à inicial, o não cumprimento dos seguintes requisitos:

i) art. 48, § 2º: comprovação de que a Requerente ANDRESSA LUZIA KUHN exerce há mais de 02 (dois) anos atividade rural, uma vez que a inscrição estadual da Requerente está ativa desde 14/9/2023 e consta como dependente no IRPF do Requerente Vanderlei Cezar Fochesatto; e

ii) art. 51, XI: discriminação do proprietário de cada bem arrolado no documento 26, pág. 1 e 2 do ev. 1.

Opina, pois, *i)* por emenda inicial, com a apresentação dos documentos faltantes para que seja deferido o processamento do pedido, ou, sucessivamente, *ii)* pelo deferimento do pedido, concedendo prazo para a juntada dos documentos faltantes.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDAAlexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



